

Parte III
**O Papel da
Perícia Antropológica
no Reconhecimento das
Terras de Ocupação
Tradicional**

O Papel da Perícia Antropológica no Reconhecimento das Terras de Ocupação Tradicional – O Caso das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Trombetas (Pará)¹

Lúcia Andrade²

Nesta exposição, vou relatar a experiência de um trabalho envolvendo dezenove comunidades remanescentes de quilombos, localizadas ao longo da bacia do Rio Trombetas, no Município de Oriximiná, no norte do Estado do Pará. Trata-se de um trabalho de assessoria à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná/ARQMO desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, que inclui a preparação de um laudo antropológico.

Eu vou procurar, inicialmente, situar o contexto em que este laudo foi concebido e as dificuldades que vem suscitando. Eu vou me alongar um pouco na descrição deste processo, pois este é um trabalho pioneiro e muito particular.

Talvez a primeira particularidade seja o fato da Comissão Pró-Índio estar assessorando comunidades remanescentes de quilombos. Este trabalho teve sua origem nas atividades do “Programa de Acompanhamento dos Empreendimentos do Setor Elétrico” desenvolvido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, onde assessoramos índios e não-índios atingidos por barragens. Na região do Trombetas, está planejada a construção das hidrelétricas de Cachoeira Porteira e Chuvisco. Foi em função destes projetos que se iniciou nosso contato com a ARQMO.

O laudo em questão ainda está em fase de elaboração e tem como objetivo subsidiar futura ação da Procuradoria Geral da República, visando garantir a tais comunidades o domínio sobre as terras que ocupam. Este direito está

1 – Texto apresentado na mesa-redonda “O Papel da Perícia Antropológica no Reconhecimento das Terras de Ocupação Tradicional”, durante o seminário *Perícia Antropológica em Processos Judiciais*, promovido pela Comissão Pró-Índio de São Paulo, a Associação Brasileira de Antropologia e o Departamento de Antropologia da Universidade de São Paulo, entre os dias 2 a 4 de dezembro de 1991.

2 – Comissão Pró-Índio de São Paulo

assegurado no Artigo 68 das Disposições Transitórias da Constituição Federal, que diz textualmente:

“Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.”

Vale lembrar que, apesar da Constituição ter sido promulgada em 1988, até o momento, nenhuma comunidade remanescente de quilombo recebeu a titulação de suas terras comunitárias. Por outro lado, ainda não foi determinado um procedimento para a regularização desta categoria de terras. Desta forma, a proposição desta ação visou também o estabelecimento de uma jurisprudência sobre o tema, que poderia vir a favorecer a titulação de terras de comunidades remanescentes de quilombos de outras regiões do país.

Origem do Processo

A proposta desta ação surgiu como resposta a uma solicitação da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná. Em dezembro de 1989, representantes da ARQMO procuraram o Ministério Público Federal, em Brasília, e solicitaram o apoio da Procuradoria Geral da República à luta pela regularização fundiária de suas terras.

Nesta ocasião, foi firmado um acordo verbal, onde a Procuradoria Geral da República comprometeu-se a entrar com uma ação declaratória solicitando a emissão dos títulos daquelas terras pela União, de forma a se garantir o cumprimento da Constituição Federal.

Para instruir tal ação, a procuradoria solicitou à ARQMO a apresentação de uma série de estudos destinados a fundamentar o processo, a saber: um laudo antropológico, um levantamento fundiário e um levantamento topográfico. A ARQMO viu-se, assim, diante de um enorme desafio. Para atender aos requisitos da procuradoria, a associação precisaria: formar uma equipe para realizar tais estudos; levantar recursos para a execução dos trabalhos; e coordenar todo esse processo.

Para desenvolver este trabalho a ARQMO solicitou o apoio da Comissão Pró-Índio de São Paulo, que, desde julho de 1989, vinha participando do processo de discussão das estratégias a serem adotadas na luta pela garantia das terras. À Comissão Pró-Índio foram feitos, desta forma, dois pedidos. De um lado, a ARQMO requisitava uma assessoria para a viabilização da estratégia proposta pela Procuradoria Geral da República. De outro lado, foi formulada uma solicitação mais específica para que as pesquisadoras da Comissão Pró-Índio (Leinad Santos e Lúcia Andrade) elaborassem o laudo antropológico, uma vez que não havia antropólogos desenvolvendo pesquisas naquela região.

Assim, neste caso, o parâmetro para a escolha dos antropólogos não foi um conhecimento prévio, acumulado durante pesquisa científica junto àquelas comunidades, mas uma relação de confiança que já havia se estabelecido entre a ARQMO e a CPI/SP. De outro lado, o trabalho solicitado às antropólogas não dizia respeito unicamente à elaboração do laudo, mas à própria viabilização da ação judicial.

Desta forma, nos cinco meses que se seguiram à primeira reunião com os procuradores, a ARQMO e a Comissão Pró-Índio trabalharam no sentido de garantir condições para a elaboração dos estudos. Este processo incluiu:

- a escolha de um engenheiro-agrônomo e um advogado que, juntamente com as antropólogas da CPI/SP, comporiam a equipe técnica;
- a viagem a campo de uma das antropólogas e do engenheiro-agrônomo, juntamente com a diretoria da ARQMO, para a discussão da proposta de trabalho com as comunidades e um primeiro reconhecimento da área;
- reuniões entre a diretoria da associação e a equipe técnica para planejar o trabalho; e,
- a elaboração de um projeto de financiamento para a realização dos estudos e também para viabilizar o funcionamento da ARQMO. Este projeto foi aprovado no segundo semestre de 1990, quando se iniciaram, oficialmente, as pesquisas para os laudos periciais.

O Laudo Antropológico

Para dar início ao processo de regularização das terras, foi escolhida uma área no Alto Rio Trombetas, onde vivem cinco das dezenove comunidades remanescentes de quilombos. Estas cinco comunidades (Mãe Cué, Sagrado Coração, Tapagem, Paraná do Abuí e Abuí) mantêm relações de parentesco e cooperação econômica. A unidade desta população é dada também por uma identidade histórica: eles se consideram os remanescentes dos mocambos localizados acima das cachoeiras do Trombetas, enquanto as demais comunidades da região seriam descendentes dos mocambos do Rio Erepecuru um tributário do Trombetas.

O laudo antropológico em preparação deverá responder duas ordens de questões. Em primeiro lugar, deverá comprovar a ascendência destas comunidades, uma vez que o direito à terra advém da condição de “remanescente de quilombo”. Em segundo lugar, o laudo deverá determinar a área de ocupação dessas comunidades, ou seja, aquelas terras que deverão ser tituladas pela União.

Com relação ao levantamento da origem de tais comunidades, temos procurado utilizar fontes escritas e orais. A bibliografia disponível (relatos de viajantes, ofícios e relatórios de autoridades da época) reconhece a existência

de quilombos naquela região durante o século XIX. Estes eram formados por escravos fugidos das fazendas de cacau de Santarém e Óbidos.

Já os relatos orais recolhidos são ricos na descrição dos conflitos entre os quilombolas e as expedições punitivas. Nos relatos são mencionados os lugares onde ocorreram os diversos conflitos, bem como a localização dos mocambos, o que permite o conhecimento da região ocupada pelos quilombolas. De outro lado, o levantamento genealógico permitiu estabelecer o parentesco entre alguns dos atuais membros das comunidades e aqueles negros mencionados nos relatos como moradores dos quilombos.

Ainda com relação à comprovação da origem destas comunidades, vale destacar que, antes mesmo da conclusão dos estudos, a ARQMO conseguiu demonstrar, através de sua ação política, a condição de remanescente de quilombo das comunidades do Trombetas.

Entre os anos de 1990 e 1991, a ARQMO organizou campanhas nacionais e internacionais de denúncia e pressão sobre órgãos públicos e empresas mineradoras. Tais campanhas objetivavam impedir a instalação das hidrelétricas de Cachoeira Porteira e Chuvisco, bem como do projeto de exploração de bauxita Mina de Bauxita da Amazônia das empresas ALCOA e BILLITON. Este último empreendimento incidiria justamente sobre as terras daquelas cinco comunidades com as quais se havia decidido dar início ao processo de titulação.

Em julho de 1990, a ARQMO envia uma primeira carta à Secretaria de Saúde Pública do Estado do Pará solicitando informações sobre o licenciamento ambiental do projeto Mina de Bauxita da Amazônia e manifestando sua preocupação com as conseqüências do empreendimento. Nesta época, o relatório de impacto ambiental da mineração estava prestes a ser aprovado pela secretaria, muito embora não mencionasse sequer a existência das comunidades remanescentes de quilombos na região.

Graças à pressão da associação, no segundo semestre de 1990, a Secretaria de Saúde Pública exige das mineradoras um estudo complementar ao RIMA com o objetivo de avaliar os impactos do empreendimento sobre os remanescentes de quilombos. Assim, o Governo do Estado do Pará reconhecia, pela primeira vez, a existência dessas comunidades e sua condição particular. De outro lado, em outubro de 1990, a própria BILLITON admitia para as organizações ambientalistas holandesas a existência de comunidades remanescentes de quilombos na região.

As campanhas promovidas pela ARQMO acabaram por criar um clima político tal que se tornou impossível para o governo e para as mineradoras desconhecem sua existência e seus direitos. Tanto assim que, no segundo semestre de 1991, o Conselho de Meio Ambiente do Estado do Pará estabeleceu como condicionante à aprovação da licença ambiental a destinação de recursos

das mineradoras para a demarcação das terras das comunidades remanescentes de quilombos.

Desta forma, o que se discute hoje não é mais a origem de tais comunidades, mas quais são as terras a que elas têm direito. E, aqui, chegamos ao segundo eixo do laudo pericial: o estabelecimento da área de ocupação.

O processo de definição da área de ocupação

A ARQMO defende a proposta de demarcação de terras coletivas que congreguem toda a área ocupada pela comunidade remanescente, ou seja, desde a área das casas e das roças, até aquelas utilizadas para a caça, a pesca e as atividades extrativistas. Tais terras coletivas podem abarcar não só os vários moradores de uma mesma comunidade, mas também diferentes comunidades que constituam uma mesma unidade social. A noção de área ocupada, portanto, corresponde às terras utilizadas por aquele grupo social para garantir sua sobrevivência, ou mais ainda, para assegurar a reprodução de seu modo de vida específico.

No momento, a ARQMO tem definida a proposta para titulação de uma primeira área. Tratam-se das terras ocupadas pelas comunidades Mãe Cué, Sagrado Coração, Tapagem, Paraná do Abuí e Abuí, que têm uma extensão de cerca de 275.000 hectares. Esta proposta é fruto do trabalho desenvolvido pela ARQMO e sua equipe técnica.

Tal proposta foi definida a partir de visitas às referidas comunidades, ocasião em que se discutiu tanto o Artigo 68, quanto o processo judicial proposto pela Procuradoria e a necessidade de se definir a área a ser reivindicada. A idéia de um território fechado, com limites que pudessem ser plotados numa base cartográfica oficial era nova para os moradores das comunidades. Não se tratava de uma noção pré-existente, mas uma que foi construída nas discussões.

A partir da pergunta: "qual a área que vocês utilizam?", os moradores foram desenhando numa folha em branco o seu território. O mapa começava, invariavelmente, com o rio Trombetas e os seus lagos. Logo após, acrescentavam-se as casas e começava-se a indicar as pontas de castanha. É a partir dos castanhais que se define a entrada do rio para o interior da mata. Todo o território é nominado a partir da designação das pontas de castanhas. A extração da castanha-do-pará é a principal fonte de renda desta população.

Depois desta primeira etapa, os mapas produzidos nas comunidades foram plotados numa base cartográfica, num trabalho conjunto da diretoria da ARQMO com o engenheiro-agrônomo, Luís Fernando Linhares. Nesta nova configuração, o mapa retornou, duas vezes, às comunidades para ser analisado e retificado. Feitas as modificações apontadas pelos remanescentes, foi concluí-

do o mapa da proposta oficial da ARQMO. Posteriormente, elaborou-se mais outro mapa, onde foram indicadas as sobreposições entre as terras das comunidades remanescentes de quilombos e aquelas reivindicadas pelas mineradoras e áreas de proteção.

A região do Trombetas constitui uma importante área mineral da Amazônia. Lá encontra-se a maior reserva de bauxita do Brasil e, sem dúvida, este será um fator determinante no processo de regularização das terras daquelas comunidades. Assim, o que se observa, no caso relatado, é que, paralelamente, à elaboração dos estudos periciais foi desenvolvendo-se um outro processo, desencadeado pela iminente instalação da Mina de Bauxita da Amazônia. Na presente situação, a ação judicial, no caso específico destas cinco comunidades, talvez não seja mais necessária. Devido ao condicionante estabelecido pelo Conselho de Meio Ambiente, as mineradoras, o IBAMA e o Governo do Estado do Pará negociam a demarcação destas terras. Neste processo de negociação, ao lado dos estudos antropológicos, vão pesar certamente os fatores políticos e econômicos.

Quando os estudos periciais estiverem concluídos, a ARQMO irá reavaliar com a Procuradoria Geral da República a pertinência da ação originalmente proposta no caso das catorze comunidades restantes.

Finalmente, para concluir, eu gostaria apenas de destacar que o processo de elaboração dos laudos já está tendo seus frutos, uma vez que ele tem servido, neste últimos dois anos, como eixo para nortear a ação dos remanescentes de quilombos. A confecção dos laudos constituiu-se num ponto de partida para a luta, estimulando e fortalecendo a organização desta população.

Observação: Em janeiro de 1992, as empresas ALCOA e BILLITON decidiram adiar o prazo de instalação da Mina de Bauxita da Amazônia por um período de 40 anos. Desta forma, as negociações entre as mineradoras e o governo estadual foram interrompidas, antes do início de qualquer atividade visando à demarcação das terras dos remanescentes. Os estudos periciais promovidos pela ARQMO continuam em andamento.